



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277703

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034133-63.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes DAUMO DE JESUS SOUZA, FRANCINALDO ANDRADE ROLIM, ALFARANO FERNANDES DE CARVALHO, RENATO DAS CHAGAS SILVA, RAPHAEL FERNANDO RUPERTO, SILVIA SEABRA RIBEIRO, PEDRO SERGIO DA SILVA, CLEIDE DA HORA ARAUJO, ROLF ANDERSON PINTO, DENIS GONÇALVES CARLOS, KLEBER ALEX DE FARIA, PEDRO BONFIM POLICARPO, DAVI RIBEIRO BESSA, LEANDRO DE JESUS COSTA e JOAO MAURICIO CONCEIÇÃO DAS NEVES, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 24 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46322

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2034133-63.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: DAUMO DE JESUS SOUZA (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de Segurança Coletivo. Policiais militares. Cumprimento individual de sentença. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Sem a suspensão determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, por não ser objeto do recurso nem a questionada suspensão pelo IRDR, Tema 47, nem a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. Determinada comprovação de filiação dos exequentes à associação impetrante da ação coletiva. Restrição expressa do título aos filiados. Hipótese ressalvada por Superior Tribunal de Justiça com o Tema 1056. Sem possibilidade de aplicar a orientação fixada por Supremo Tribunal Federal com Tema 1119 em virtude da eficácia preclusiva e imutabilidade da coisa julgada. Devem os exequentes comprovar filiação. Recurso não provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 16 de dezembro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policiais militares, que conferiu legitimidade para a cobrança aos exequentes com filiação à associação impetrante da ação coletiva, que os exequentes devem comprovar, não importando a época da filiação, origem, fls. 488/492.

Buscam os exequentes afastar a determinação, dado que o título beneficia toda a categoria, independentemente de filiação à associação impetrante da ação coletiva, conforme Lei 12016/2009, artigo 22, Supremo Tribunal Federal, Tema 1119, e Superior Tribunal de Justiça, tema 1056.

Comprovado o recolhimento do preparo, fls. 20.

Recurso respondido, com pedido de suspensão do processo, determinada pela Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.

É o relatório.



Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policiais militares, diferenças de quinquênios e sexta-parte, filiação, legitimidade, suspensão.

Sem a suspensão postulada por não ser objeto do recurso nem a questionada suspensão pelo IRDR, Tema 47, nem a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios, a que se refere a reclamação invocada.

O título restringiu o seu alcance aos filiados da associação impetrante da ação coletiva, a pedido seu, hipótese ressalvada por Superior Tribunal de Justiça com Tema 1056, não cabendo aplicar a orientação fixada por Supremo Tribunal Federal, Tema 1119, em virtude da eficácia preclusiva e imutabilidade da coisa julgada, de modo que os exequentes devem comprovar filiação.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator